



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

LEI MUNICIPAL N° 122, DE 27 DE MAIO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de antecipação da receita orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, estado do Maranhão,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, contratar e garantir operação de antecipação de receita orçamentária - ARO, com a Rede Bancária do Sistema Nacional, até o limite máximo de R\$ 1.500.000,00 (um Milhão e Quinhentos Mil Reais) atualizado pelo índice oficial aplicado à espécie e adotado pelo Banco Central do Brasil, destinado a suprir necessidades de caixa desta municipalidade.

Art. 2º. - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes da operação de crédito a ser contratada pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º., fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para o Banco que será efetuada a antecipação, em caráter irrevogável, as parcelas do imposto sobre Operações Relativas à circulação de Mercadorias e Sobre prestação de Serviços de Transporte Interestadual e intermunicipal e de Comunicações - ICMIS, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor.

§ 1º - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substitui-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.



EM BRANCO

EM BRANCO

§ 2o. - Conforme instrução normativa do Banco Central do Brasil, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a amortizar a antecipação de receita orçamentária até 31.01.98, de acordo com a legislação pertinente em vigor.

§ 3o. - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir seu bastante procurador no Banco no qual será efetuada a antecipação, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidar a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

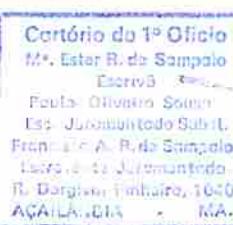
§ 4o. - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo Banco que efetuar a antecipação na hipótese do Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas na operação de crédito a ser contratada.

Art. 3o. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes da operação de crédito.

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açaílândia, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e sete(1997).

  
DEUSDEDIT ALVES SAMPAIO  
Prefeito Municipal



Certifico e dou Fé Que o Presendo  
Protocolo é a Reprodução Fiel do  
Original Ofício que Foi Entregue  
Açailândia, 21/05/97  
Francisco A. R. da Sampaio (Oficial)  
Paulo Oliveira Soárez  
Esp. Juramentado Substituto  
( ) Francisco Alberto R. Sampaio  
Escrivão Juramentado

EM BRANCO

FM BRANCO